



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. ZÉ ADRIANO)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento de análise técnica de causa raiz nas contratações de obras e serviços de engenharia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120-A. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a ocorrência de incidente grave deverá ensejar a instauração obrigatória de procedimento de análise técnica de causa raiz.

§ 1º A análise técnica de causa raiz consistirá em procedimento de engenharia forense e auditoria operacional destinado à identificação das causas fundamentais do incidente, recomendações preventivas e medidas corretivas, conforme regulamento.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se incidente grave:

- I – colapso estrutural total ou parcial;
- II – acidente que resulte em morte ou lesão corporal grave;
- III – interrupção não programada de serviço público essencial por período superior a 48 horas;

Apresentação: 08/07/2026 12:39:36.307 - Mesa

PL n.3553/2026



* C D 2 6 8 0 1 6 3 5 3 4 0 0 *



IV – falha estrutural que represente risco à segurança da população.

§ 3º Os responsáveis pela análise deverão possuir independência funcional e não poderão ter participado das etapas de projeto, contratação, execução ou fiscalização da obra investigada.”

“Art. 174.

§ 3º

VI -

e) divulgação, na forma de regulamento, de relatório conclusivo de análise técnica de causa raiz, conforme disposto no art. 120-A.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei surge da necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, investigação e responsabilização relacionados a acidentes graves em obras públicas brasileiras.

Quando uma ponte desaba, uma escola apresenta falhas estruturais, um hospital recém-construído é interditado ou uma obra pública sofre colapso prematuro, os prejuízos vão muito além das perdas materiais. Vidas são colocadas em risco, famílias são afetadas, comunidades ficam isoladas e a confiança da população nas instituições públicas é profundamente abalada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 08/07/2026 12:39:36.307 - Mesa

PL n.3553/2026

Em diversas situações, após a ocorrência de acidentes graves, os debates acabam concentrados exclusivamente na busca de culpados imediatos, sem que haja uma investigação sistemática das causas fundamentais que permitiram a ocorrência do evento.

Os países que alcançaram elevados padrões de segurança em infraestrutura pública adotam metodologias permanentes de investigação técnica e aprendizado institucional.

Nos Estados Unidos, órgãos como o *National Transportation Safety Board* (NTSB) realizam investigações independentes de acidentes com foco na identificação das causas sistêmicas e na formulação de recomendações preventivas.

No Reino Unido, a *Health and Safety Executive* (HSE) desenvolve procedimentos rigorosos para análise de falhas estruturais e acidentes de engenharia, buscando identificar não apenas o erro imediato, mas as fragilidades organizacionais que permitiram sua ocorrência.

Na União Europeia, as diretrizes de gestão de infraestrutura pública incentivam auditorias técnicas, transparência de informações e compartilhamento de lições aprendidas entre os entes públicos.

A metodologia conhecida internacionalmente como *Root Cause Analysis* (RCA), ou Análise de Causa Raiz, é amplamente utilizada nos setores de infraestrutura, energia, aviação, indústria e segurança operacional.

Seu objetivo não é apenas apontar responsáveis, mas compreender os fatores que permitiram a ocorrência da falha, criando mecanismos capazes de evitar a repetição de tragédias semelhantes.

Ao exigir que acidentes graves em obras públicas sejam submetidos a uma investigação técnica independente, o presente projeto fortalece os princípios constitucionais da eficiência, da publicidade, da moralidade administrativa e da proteção ao patrimônio público.



* C D 2 6 8 0 1 6 3 5 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

A proposta também busca ampliar a transparência mediante a divulgação obrigatória dos relatórios técnicos no Portal Nacional de Contratações Públicas, permitindo que cidadãos, órgãos de controle, pesquisadores e gestores públicos tenham acesso às conclusões e recomendações produzidas. Assim, possibilita-se a criação de um repositório nacional de falhas estruturais e análises de causa raiz, permitindo-se que o conhecimento adquirido em uma ocorrência seja utilizado para evitar novos acidentes em todo o território nacional.

O Brasil não pode aceitar que tragédias se repitam por ausência de aprendizado institucional. Cada falha deve produzir conhecimento. Cada investigação deve gerar melhorias. Cada recurso público investido deve resultar em obras mais seguras, duráveis e eficientes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na proteção da vida, na defesa do patrimônio público, na melhoria da qualidade das obras públicas e no fortalecimento da cultura de responsabilidade e transparência na Administração Pública brasileira.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2026.

ZÉ ADRIANO
Deputado Federal – PP/AC

Apresentação: 08/07/2026 12:39:36.307 - Mesa

PL n.3553/2026



* C D 2 6 8 0 1 6 3 5 3 4 0 0 *